# 

# PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2018

**ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.662, DE 30 DE ABRIL DE 2015, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TARIFÁRIOS E NÃO TARIFÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, OBJETO DE COBRANÇA JUDICIAL OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n° 5.662, de 30 de abril de 2015, passa a viger com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2° O § 1º, do art. 3º, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 3º [...]***

***§ 1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do pedido de parcelamento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas, obedecidos aos demais critérios desta Lei, não podendo o valor de cada parcela mensal ser inferior ao valor da fatura mínima vigente na ocasião do parcelamento para a respectiva categoria a que o consumidor esteja classificado.***

Art. 3º O art. 3º passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

***Art. 3º [...]***

***§ 6º É vedado o reparcelamento de saldo remanescente de parcelamento em vigência sem que ao menos a metade do número de parcelas ajustadas no termo inicial tenham sido quitadas.***

***§ 7º O reparcelamento de saldo remanescente de parcelamento em vigência obedecerá aos mesmos ritos ordinários do parcelamento.***

***§ 8º O parcelamento, ou reparcelamento, de débitos de que trata esta Lei não poderá ser requerido mais que duas vezes a cada ano por unidade consumidora.***

Art. 4º O art. 6º passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 6º Tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e dos honorários advocatícios, além do pagamento da primeira parcela objeto do parcelamento.***

Art. 5º O § 5º, do art. 10, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 10. [...]***

***§ 5º Para as condições especiais de parcelamento estabelecidas neste artigo, o valor das parcelas será uniforme, mantendo-se a obrigatoriedade do recolhimento da primeira delas para a efetivação do parcelamento.***

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se os incisos I e II, do § 1º, do art. 3°, da Lei Municipal nº 5.662, de 30 de abril de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de outubro de 2 018.

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 102 de 2018**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**